



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL**

Resolução nº 003/2020

Dispõe sobre a excepcional atuação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, durante a suspensão das atividades por força da pandemia Covid-19, para a aplicação de Transação Disciplinar Desportiva prevista no artigo 80-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 9º, I, do CBJD e 30, I, XIX e XXIII, do Regimento Interno no Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

RESOLVE

Considerando o dever de zelo da Presidência pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde com relação à pandemia da Covi19, suspendeu suas atividades e o expediente interno, além dos prazos, por tempo indeterminado;

Considerando a necessidade premente de se organizar o acervo processual de forma racional, estruturada e organizada, bem como de contribuir com a disciplina desportiva e com a Sociedade nesta dramática quadra de nossa história;

Considerando o quanto está disposto no artigo 80-A do CBJD, que confere à Procuradoria de Justiça Desportiva, a faculdade de sugerir a realização de Transação Disciplinar Desportiva com o Infrator;

EDITAR, a presente Resolução:

Art. 1º - Por meio exclusivamente eletrônico, na forma e observados os requisitos do art. 80-A do CBJD, a Procuradoria Geral de Justiça Desportiva, sob a coordenação do Exmo. Procurador Geral, deverá, nos casos em que reputar cabível, sugerir a aplicação imediata de quaisquer das penas previstas nos incisos II a IV do art. 170 do CBJD, cumulada ou não, com medida de interesse social, tudo a ser especificado expressamente, em proposta de transação disciplinar desportiva a ser apresentada, por e-mail, ao autor da infração.

Parágrafo único: A proposta de Transação deverá ser feita de forma simplificada, por simples e-mail, expedido pelo Procurador Responsável e/ou, pela parte interessada, e direcionado ao endereço da coordenadora da Secretaria (adriana.solis@cbf.com.br), onde constará, no mínimo: **a)** a descrição objetiva do fato; **b)** o dispositivo no qual a Procuradoria considera o infrator incurso; **c)** a proposta de aplicação de pena imediata na forma e requisitos legais.

Art. 2º - A proposta de transação poderá ser aplicada com base:

- i) Em notícias de infração ou Súmulas de partidas realizadas, sobre fatos que ainda não tenham sido objeto de denúncia;
- ii) Sobre Denúncias já oferecidas, recebidas ou não e apreciadas ou não por Comissão Disciplinar;
- iii) Sobre fatos que já foram objeto de julgamento pelas Comissões Disciplinares, e que se encontrem em fase de recurso perante o Pleno deste STJD.

Art. 3º - Caberá à Secretaria do STJD, designar um funcionário para se dirigir à Sede, viabilizando a remessa dos autos pertinentes em via digital para as respectivas partes interessadas e ao Procurador Geral, para que este possa coordenar a distribuição dos feitos entre seus Procuradores, o fazendo na seguinte ordem de prioridade:

- i) Denúncias já oferecidas, recebidas ou não, que não tenham sido ainda julgadas por Comissão Disciplinar;
- ii) Processos já julgados por Comissão Disciplinar, em curso de prazo recursal;
- iii) Processos em fase de Recurso perante o Pleno do STJD.

Parágrafo único: Relativamente às Súmulas, acessíveis pelo *site* da CBF, deverão ser objeto de apreciação direta pelos Procuradores já anteriormente designados pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

Art. 4º - Caberá à Secretaria do STJD designar um endereço eletrônico para que seus funcionários, trabalhando remotamente, recebam da Procuradoria e das partes interessadas as propostas de Transação Disciplinar, e as encaminhem,

incontinenti, para os Infratores e /ou ao Procurador Geral para análise, pelas vias ordinárias de comunicação eletrônica; bem como para receber as respostas do jurisdicionado, encaminhando-as à Presidência.

Parágrafo único: Em caso de não aceitação pelo Infrator, a Secretaria deverá fazer constar nos autos do procedimento respectivo, dispensada a remessa à Presidência ou ciência à Procuradoria.

Art. 5º - Tendo em vista a excepcionalidade das circunstâncias, caberá à Presidência, em regime de Plantão, apreciar e homologar ou não a Transação Disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Infrator.

Parágrafo Único - Na forma que autoriza o inciso XXIII, do art. 30 do Regimento Interno deste STJD, o Presidente poderá designar Auditores para funcionar em seu auxílio.

Art. 6º - Sem nenhum efeito vinculativo, e com o único intuito de balizar as negociações entre a Procuradoria e os Infratores, fica o jurisdicionado ciente, que a Presidência homologará as Transações Disciplinares, formuladas nos seguintes termos, desde logo sugeridos:

- a) Na hipótese de infração ao art. 206 do CBJD, excetuado o caso do §1º do dispositivo: Multa, no valor de R\$ 1,00 (hum real), e medida de interesse social, correspondente a uma doação em dinheiro para o combate à pandemia pelo Covid-19, seja ao Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Banco Bradesco, Ag. 6897, Conta 11-6, em favor de ERJ-UERJ-DAF, CNPJ 33.540.014/0001-57, ou a outro Hospital da Rede Pública de Saúde, localizado no estado de origem do Infrator, no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da multa que seria aplicável de acordo com as tabelas comumente adotadas pelas Comissões Disciplinares, considerando divisão e reincidência.
- b) Na hipótese de infrações aos artigos 250; 254; 254-A, §1º; 254-B; 257; 258; 258-B; 258-C; 259; 260; 261-A; 263; 266; 267; 269; e 273 do CBJD: Multa, no valor de R\$ 1,00 (hum real), e medida de interesse social,

correspondente a uma doação em dinheiro para o combate à pandemia pelo Covid-19, seja ao Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Banco Bradesco, Ag. 6897, Conta 11-6, em favor de ERJ-UERJ-DAF, CNPJ 33.540.014/0001-57, ou a outro Hospital da Rede Pública de Saúde, localizado no estado de origem do Infrator, em valores negociados de acordo com as circunstâncias do fato, divisão e reincidência.

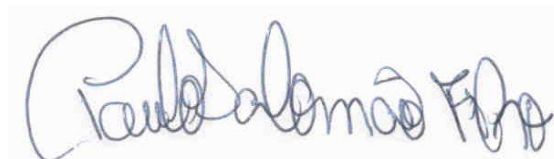
Art. 7º - Acolhida e homologada a proposta de transação disciplinar desportiva, a pena será aplicada e não importará em reincidência.

Art. 8º - Em sendo o caso, as doações deverão ser efetivadas e comprovadas, por e-mail, para a Secretaria, dentro do prazo de 3 dias, contados da ciência da homologação.

Art. 9º - A Secretaria deverá promover a ampla divulgação pelas plataformas disponíveis da presente resolução, oficiando aos TJDs, por e-mail, para que cada um dos Tribunais, em querendo, reproduzam a presente iniciativa.

Art. 10 - A presente Resolução foi submetida ao Pleno deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em Sessão Administrativa Extraordinária, excepcionalmente realizada por via Eletrônica, tendo sido aprovada à unanimidade, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo César Salomão Filho". The signature is written in a cursive style with some stylized flourishes.

Paulo César Salomão Filho

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol